



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- a) 01 (um) veículo marca VW/Gol G IV, 1.6, cor vermelha, placa IPJ 3856, chassi 9BWAB05VX9P036959, flex, ano de fabricação 2008 e modelo 2009;
- b) 01 (um) veículo VW/Kombi Escolar, cor branca, placa IME 9024, chassi 9BWGB07X34P009046, combustível gasolina, ano e modelo de fabricação 2004;
- c) 01 (uma) plantadeira, adubadeira hidráulica marca KF 615H, para trigo, com 15 linhas, patrimônio nº 2990;
- d) 01 (um) trator agrícola Valtra Valmet modelo 785, 4x4, ano de fabricação 1997, patrimônio nº 995.

**Artigo 2º** - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

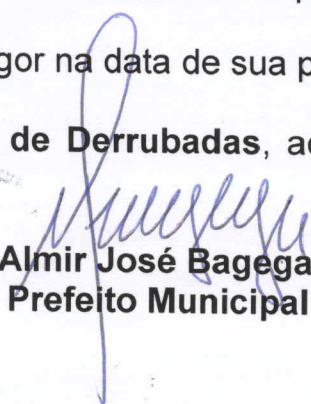
§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

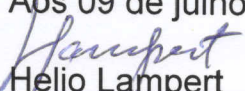
**Artigo 4º** - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das diversas Secretarias Municipais.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

  
**Almir José Bagega**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Aos 09 de julho de 2013.

  
**Helio Lampert**  
Sec. Mun. de Administração.